



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 01/2010

1. DA REALIZAÇÃO

1.1 A Cooperativa Central Justa Trama – JUSTA TRAMA, doravante designada JUSTA TRAMA, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada constituída em forma de sociedade cooperativista, com sede na Rua Affonso Paulo Feijó, 501, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09 440 188/0001-63, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SEBRAE, publicado no Diário Oficial da União do dia 11/07/2008, artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata.

1.2 A Comissão Especial de Licitação receberá os invólucros de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, na sede da Cooperativa Central Justa Trama, sito a Rua Affonso Paulo Feijó, nº 501, **até as 09 horas do dia 02 de agosto de 2010**, procedendo na mesma data à abertura dos invólucros de PROPOSTAS e HABILITAÇÃO.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Reserva e Fornecimento de Passagens Aéreas, Diárias em Hotéis e demais serviços correlatos em conformidade com os termos dos ANEXOS que integram o presente Edital.

2.2 O valor das despesas de viagem relativas ao presente objeto, estimadas para os próximos 18(dezoito) meses com base nos projetos a serem desenvolvidos, atingem o montante de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), através da possível realização de 250 transações aéreas e 250 terrestres. A mencionada quantia, que envolve despesas com traslado aéreo, hospedagem e demais serviços correlatos, constituem-se em mera estimativa, não estando a Entidade licitante obrigada a contratar integralmente o valor, não podendo tal importância ser exigida,



e nem ser considerada como valor de pagamento mínimo, pois a estimativa aqui apresentada poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar da presente licitação, as empresas deverão:

- a) obter o presente edital no site <http://www.justa.trama.com.br> ou solicita-lo pelo e-mail licitacoes.justatrama@gmail.com.
- b) entregar simultaneamente os invólucros de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, na sede da JUSTA TRAMA, sito a Affonso Paulo Feijó, 501, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, até o início da abertura dos envelopes.

3.2 É condição essencial para a participação da proposta na fase dos lances verbais que o licitante se faça representar pessoalmente e, ainda, que seu representante comprove os poderes para agir, seja por meio do ato constitutivo, tratando-se de sócio-gerente, seja através de procuração, tratando-se de representante nomeado para tanto, conforme estabelece o item que trata "Do Credenciamento" no presente Edital.

3.3 Serão impedidas de participar da presente licitação todas empresas que:

- c) tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública direta ou indireta, Municipais, Estaduais, Federais ou por qualquer dos entes integrantes do Sistema "S".
- d) estejam suspensas do direito de licitar, nos prazos e condições do impedimento declarado por qualquer uma das entidades relacionadas na alínea acima;
- e) apresentem-se na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) que sejam estrangeiras e não estejam em funcionamento no país;

3.4 Após o encerramento da fase de credenciamento e iniciado a abertura dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo a critério da Comissão Especial de Licitação, para instruir eventuais impugnações interpostas.



3.5 Somente poderão participar deste processo às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, observadas às condições inerentes à habilitação.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será aceita oferta somente da empresa devidamente habilitada neste processo, e que por meios próprios se proponha a faturar os serviços licitados, sendo expressamente vedado qualquer subcontratação por parte da proponente que acarrete obrigações das entidades licitantes para com a subcontratada, salvo prévia autorização por escrito das Entidades contratantes.

4.2 Os documentos de habilitação e propostas deverão ser da mesma empresa, não sendo aceito faturamento ou prestação dos serviços licitados, através de empresa que não tenha sido previamente habilitada neste processo.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 As empresas proponentes deverão apresentar os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, em invólucros distintos e lacrados, rubricados em suas bordas, com o nome da concorrente e que obrigatoriamente, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo, da seguinte forma:

ENVELOPE I – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº001/2010
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE II – HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº001/2010
NOME DA EMPRESA LICITANTE

5.2 Os documentos constantes de cada envelope deverão, preferencialmente, ser numerados, encadernados ou grampeados, de forma a não conter folhas soltas;



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os licitantes se farão presentes na data, hora e local de abertura da licitação, devendo estar representados por diretor ou sócio-cotista da empresa, devidamente identificados, ou por representante credenciado, cujo documento deverá ser entregue ao representante da Pregoeira(o), quando do início da sessão de abertura.

6.2 O participante, com poderes de representação poderá tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos.

6.3 Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa e nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

6.4 A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e abrangência de seu objeto, acompanhado da cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) Documento de constituição da empresa, com a última alteração, quando se tratar de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da Empresa;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por representante legal da Empresa, com firma reconhecida em cartório;
- c) Instrumento público por procuração, com poderes específicos à representação da empresa perante a Comissão Especial de Licitação;

7. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE II

7.1 Para fins de sua habilitação as empresas proponentes apresentarão, por ocasião da entrega das propostas, em envelope fechado, os documentos a seguir relacionados:

Os documentos devem:



I estar vigentes, sendo que aqueles nos quais a validade não estiver expressa pelos órgãos emitentes deverão ser apresentados com data de expedição não superior a 180 dias;

II ser entregues em original, cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos documentos de habilitação.

III os documentos relativos à regularidade fiscal, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos, cabendo, entretanto, ao Colegiado Julgador, proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados.

IV se emitidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de versão em vernáculo firmada por tradutor juramentado;

7.2 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com suas respectivas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiro em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.2.3 Comprovante de Registro na Empresa Brasileira de Turismo – Embratur;

7.3 Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas CNPJ, por meio da apresentação do cartão CNPJ;

7.3.2 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ICM/ICMS, podendo ser apresentados certidões que tenham sido expedidas de forma genérica abarcando



todos os tributos, ou ainda de forma específica, desde que seja contemplado o referenciado tributo.

7.3.3 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentados certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referenciado tributo.

7.3.4 Prova de Regularidade com o INSS, através da Certidão Negativa de Débito, sendo válido simples cópia reprográfica de consulta na Internet, que prove a inexistência de débito, seja Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, desde que sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional

7.3.5 Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, seja ela Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme disposto nos Artigos 205 e 206 do CTN de Débito, sendo válidas simples cópias reprográficas de consulta na Internet, obtidas no endereço www.receita.fazenda.gov.br, que comprove a inexistência de débito

7.3.6 Prova de Regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, sendo válido simples cópia reprográfica de consulta na Internet no endereço www.caixa.gov.br, que prove a inexistência de débito, seja Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, desde que sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional.

7.4 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação;

7.5 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 Comprovação através de um ou mais atestados de capacitação técnica, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante tenha prestado serviços compatíveis com o licitados de forma a



comprovar que o **volume médio financeiro das vendas realizado mensal foi no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** No atestado deverá constar preferencialmente razão social, endereço e telefone das empresas emitentes, e não poderá ter data de emissão superior a 90 dias antecedentes da data de abertura.

7.5.2 Declaração Especial conforme modelo ANEXO V;

7.5.3 Documento que comprove o credenciamento da empresa junto a International Air Transport Association - IATA; que se emitido em língua estrangeira, deverá ser apresentado conjuntamente com versão em vernáculo firmada por tradutor juramentado.

7.5.4 A empresa que não possuir credenciamento no IATA, nos termos previstos do item 7.5.3, deverá apresentar:

a) Declaração solidária, nos termos do ANEXO VII da Agência Consolidadora, com firma reconhecida, acompanhada de credenciamento da CONSOLIDADORA junto a IATA nos termos do item 7.5.3.

b) Documentos que também comprovem que assim como a Agência Consolidada a Agência Consolidadora está em dia com a regularidade fiscal, apresentando os documentos relativos aos itens 7.31 ao 7.3.6 e 7.41 de ambas as empresas.

7.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e endereço respectivo, exceto aqueles centralizados pelos órgãos emitentes:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7 Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.



7.8 Falta de data, identificação, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

8. DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

8.1 Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação suscitada no item sete deste edital de licitação, considerando o disposto abaixo.

8.2 As provas de regularidades que tratam de Seguridade Social terão eficácia depois de conferidas pela internet pelo Pregoeiro, bem como nenhum licitante será inabilitado se durante a sessão em consulta à internet o Pregoeiro poder sanar vícios apresentados nos documentos impressos.

8.3 Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão por órgão da administração fiscal e tributária, antes de exarar a decisão do julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá, desde de que disponível no site do órgão a informação que supra a omissão, proceder à consulta através da internet para verificação da regularidade do proponente.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2

9.1 As propostas deverão ser apresentadas, em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da Empresa Licitante, redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo descritas e apresentadas na forma de DECLARAÇÃO QUE EXPRESSE AS CONDIÇÕES COMERCIAIS - ANEXO III, em plena conformidade com as instruções (ANEXO II) que compõem este Edital.

9.1.1 As propostas deverão ser digitadas e apresentadas no modelo padrão de DECLARAÇÃO (ANEXO III) neste Edital, em conformidade de formatação, na ordem e sem alteração das informações preestabelecidas, sob pena, a critério do pregoeiro, de desclassificação da proposta;

9.1.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI deste Edital



9.2 Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa e nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

9.3 As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes contendo a habilitação.

9.4 Somente será aceito pedido de retificação de proposta antes do início do processo de abertura dos envelopes.

9.5 As empresas vencedoras firmarão contrato com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura, podendo se houver interesse de ambas as partes, ser renovada por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

9.6 Os preços apresentados deverão incluir todas as despesas com impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato de compra, sem direito a reembolso.

9.7 A proponente deverá efetuar o levantamento de todas as suas despesas para a perfeita cobertura contratual em caso de adjudicada, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos, pelos custos orçados, ainda que suas previsões e estimativas fiquem aquém das despesas reais, uma vez que a elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência após início do processo de abertura.



9.8 Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opções comerciais, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

9.9 No caso de divergência, entre valores expressos em algarismos e por extenso, ou quando da transcrição de um mesmo valor e/ou divergências em planilhas, anexadas ou cálculos; prevalecerá sempre o por extenso, e sendo uma divergência numérica a de MENOR VALOR, sendo mero erro de cálculo o mesmo poderá ser sanado pelo Pregoeiro.

10. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 Os Envelopes I e II serão recebidos pelo pregoeiro, no local, dia e hora prevista no preâmbulo deste edital, não sendo permitido o ingresso de licitantes retardatários, salvo como ouvintes.

10.2 Os envelopes recebidos serão abertos na data e horário determinado neste Edital em dois momentos, primeiramente os envelopes das propostas comerciais e posteriormente os da habilitação, sendo passível a critério exclusivo da Pregoeira (o) a postergação a abertura das propostas para outra data, em face de eventuais registros e aos motivos que possam ter ensejado a desclassificação de uma das proponentes.

10.3 Na reunião de abertura, os documentos serão rubricados em todas as suas folhas pela(a) pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes credenciados, ou por comissão por eles nomeados.

10.4 Os trabalhos na fase das propostas serão conduzidos da seguinte forma

10.4.1 Realizada a classificação das propostas escritas pelo Pregoeiro(a), serão identificadas as propostas que participarão da fase de lances verbais conforme previsto neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro a postergação dos lances, em face de eventuais registros e desclassificação de uma ou mais proponentes.



10.4.2 O exame e julgamento das propostas será procedida pelo Pregoeiro e poderá ser em reunião interna privada, posterior a abertura das propostas e antecedendo a fase de Lances Verbais.

10.5 Realizada a classificação das propostas escritas pelo Pregoeiro, terá início a fase de lances verbais conforme as seguintes etapas:

10.5.1 O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da proposta de maior preço a fazer seu lance, e em seguida as demais classificadas na ordem decrescente de preço.

10.5.2 Os lances serão oferecidos para redução do valor da transação aérea. A redução oferecida no lance, será considerado automaticamente na mesma proporcionalidade para cada um dos sub-itens.

10.5.3 Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta (maior lance verbal), e assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha em definitivo, a proposta de menor preço.

10.5.4 A cada rodada o Pregoeiro registrará por escrito os lances verbais, e solicitará a assinatura dos licitantes na planilha de registro, que permanecerá arquivada no processo.

10.5.5 Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido, ficando ainda facultado ao Pregoeiro, em função da morosidade da sessão por lances irrisórios, a fixação de lances mínimos.

10.5.6 O licitante que não apresentar lance em uma rodada (se abster) não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

10.5.7 O licitante poderá ainda registrar a sua intenção de "parar" em definitivo da fase de lances verbais, quando não mais participará das rodadas subsequentes. Na intenção de parar poderá o licitante registrar seu último preço, quando somente neste caso, lhe será facultado dar um lance que não seja inferior ao menor lance até ali registrado.



10.5.8 Não havendo lances verbais na primeira rodada instaurada pela pregoeiro, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta Fase;

10.6 Da sessão lavrar-se-á ata, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes;

11. DO JULGAMENTO

11.1 O Pregoeiro procederá o julgamento “Global”, indicando como vencedora da presente licitação unicamente um proponente, que após a fase de lances verbais, apresentar o menor preço, representado pela Menor valor da taxa de Transação aérea, para prestação dos serviços objeto deste Edital.

11.2 O julgamento das propostas escritas, que antecede o lance verbal, será iniciado imediatamente após a abertura dos envelopes, procedendo-se à desclassificação das propostas que:

- a) Não atenderem às especificações constantes do Edital;
- b) Apresentarem preços que exceda à 15% (quinze por cento) da proposta de menor preço.

11.3 Quando não forem classificadas, no mínimo 03 (três) propostas na forma definida acima na “alínea b”, serão classificadas, desde que atendam as demais condições definidas no Edital, a de menor preço e as duas melhores propostas de preços subseqüentes.

11.4 Para fins de julgamento o Pregoeiro desclassificará as propostas que apresentarem preços excessivos ou inexeqüíveis, aplicando o seguinte critério de aceitabilidade de preços:

- a) Inexeqüíveis, sejam inferiores aos custos obrigatórios, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exeqüibilidade do preço ofertado, e, se não comprovado, será desclassificado;
- b) Preços manifestamente excessivos, quando o preço apresentado para transação aérea nacional for maior que R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).



- 11.5** Quando a proponente detentora de menor preço não se fizer presente por pessoa credenciada, estará extinto seu direito de dar lance e de recorrer, mas poderá ser declarada vencedora se não for registrado lance inferior a sua proposta. Garantido-se sempre a presença de no mínimo 03 (três) propostas na fase de lances verbais, desde que atendido o disposto na alínea "a" do item 12.2.
- 11.6** A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas, não inviabilizará a realização da Fase dos Lances Verbais.
- 11.7** No entendimento de que os preços apresentados estão manifestadamente muito acima do estimado, o Pregoeiro poderá declarar desclassificadas as propostas escritas e/ou verbais.
- 11.8** Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todos os licitantes, o pregoeiro poderá fixar o prazo de até 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.
- 11.9** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes informações adicionais sobre as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação do licitante.
- 11.10** O pregoeiro poderá, no interesse da Entidade, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar no ato de abertura.
- 11.11** O vencedor da licitação poderá ser convocado pelo Pregoeiro a comprovar a exeqüibilidade de sua proposta, mostrando os motivos que o levaram a apresentar o preço e a viabilidade de sua proposta, mediante a apresentação de documentos que julgar necessário, tais como: preços concorrentes no mercado, preços fixados com outros órgãos, planilhas de custos, demonstrativos de composição do preço, etc..



12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

12.2 Os recursos das decisões serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de intimação do ato, e dirigidos a Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, o qual protocolará o recebimento da peça recursal.

12.3 Decairá do direito de interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro a proponente que ao final da sessão deixar de registrar em ata o interesse de recorrer, devendo consignar os motivos da interposição.

12.4 Os recursos terão efeito suspensivo somente contra a decisão que declarou o licitante vencedor.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 Após conclusão das fases licitatorias, exame do processo e término dos prazos recursais referentes ao mesmo, se nenhuma irregularidade for verificada, será homologado o resultado da presente licitação e adjudicado seus objetos para as empresa(s) vencedora(s), de acordo com os critérios definidos neste Edital.

DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento referente ao objeto desta licitação, após o recebimento do documento de cobrança emitido pela CONTRATADA, será efetuado observando as seguintes condições:

I - Valores relativos a passagens aéreas::

a) Condição de Pagamento: fica estabelecido que os valores relativos aos serviços de transporte aéreo serão pagos pelo CONTRATANTE da seguinte forma:



I - Até o 01 (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal. Para atendimento deste prazo poderá ser firmado contrato com operadora de Cartão de Crédito a escolha da CONTRATADA, desde que sem ônus ao CONTRATANTE, tais como anuidade, taxas de emissão de fatura, etc.

II - Até sete dias subsequente ao da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva Nota fiscal, que deverá ser emitida por centro de custo informado, já que são pagos com recursos de terceiros disponíveis em conta específica da CONTRATANTE, o que representa 80% da demanda. Tais serviços, mediante acordo dos contraentes, e caso seja possível diante do prazo da fatura, poderão ser pagos por operadora de Cartão de Crédito.

- b) Condição de Faturamento: A emissão da fatura deverá ocorrer sete dias de antecedência do vencimento, devendo ser disponibilizado a sua visualização e impressão pela Internet a partir da data de emissão, devendo ser apresentada de forma analítica por serviço prestado, por centro de custo, por passageiro e com respectiva data da operação. Em caso da opção por operadora de Cartão, caberá a CONTRATADA 05 (cinco) dias antes do vencimento da fatura do CARTÃO emitir e entregar uma nota fiscal correspondente ao valor cobrado pela operadora do cartão, e juntamente um relatório com desdobrando do valor da NF como os mesmos dados da fatura do cartão de crédito. Assim, concomitantemente ao envio da fatura do cartão de crédito pela operadora a CONTRATADA remeterá uma nota fiscal (regime especial) relativo ao valor da fatura do cartão, de forma a possibilitar o pagamento pelo CONTRATANTE com o respectivo documento fiscal.
- c) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante a quitação da fatura pelo CONTRATANTE junto a rede bancária, desde de que sejam observados os prazos e condições desde edital, bem como tenham sido recolhidos os tributos descritos na legislação em vigor.
- d) Acordos com companhias aéreas: As condições acima poderão ser alteradas em casos de acordos do CONTRATANTE com companhias aéreas visando a obtenção preços vantajosos.



II - Valores relativos as operações terrestres (hotéis, locações de veículos e eventos):

- a) Condição de Pagamento: fica estabelecido que os valores devidos das operações terrestres serão pagos pelo CONTRATANTE, até o 07 (sétimo) dia, contados a partir do recebimento da respectiva NF semanal.
- b) Condição de Faturamento: As notas fiscais referente a prestação de serviço deverão ser emitidas semanalmente e entregue pela Contratada na sede da JUSTA TRAMA em Porto Alegre. Juntamente com o documento fiscal deverá ser entregue um relatório analítico por serviço prestado, por prestador (hotel e/ou locadora), por centro de custo (setor), por hospede/usuário e com a respectiva data da operação.
- c) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, descrita no contrato firmado entre as partes, sendo efetuado a retenção na fonte de tributos e contribuições descritas na legislação em vigor.
- d) Acordos com Hotéis: as condições acima poderão ser alteradas em casos de acordos do CONTRATANTE com Hotéis, visando a obtenção preços vantajosos.

14.2 Ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de prestação de serviços, não será aceito pela CONTRATANTE a cobrança de qualquer valor, que por erro ou omissão da CONTRATADA, não tenham sido expressos em notas fiscais, quando da prestação dos serviços, independente de eventuais ônus da empresa adjudicada para com terceiros.

14.3 O pagamento da CONTRATADA ficará retido até a apresentação da documentação, ou de novos documentos diante da reprovação da fiscalização, pela validade ou inconformidade da documentação.

14.4 A CONTRATADA poderá emitir as notas fiscais na forma eletrônica, desde que atenda os lay-out definidos pela CONTRATANTE.

14.5 Fica expressamente vedado ao vencedor da licitação, a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.



15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação será formalizada com a empresa vencedora da licitação com base na minuta do Contrato em anexo a este Edital – Anexo VI, no qual, independente de transcrição, todas as condições expressas neste Edital e na proposta adjudicada, são desde já parte integrante.

15.2 Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado e no prazo de 02 (dois) dias úteis da convocação deverá assinar o CONTRATO, que se regerá pelos preceitos gerais do direito, especialmente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

15.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura contratual decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, aplicando-se casos fortuitos ou força maior;

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 Será exigido da licitante vencedora, no ato da assinatura contratual, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro,
- b) Fiança garantia;
- c) Seguro-garantia.

16.2 A garantia acima corresponderá à importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

16,3 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso inexistam pendências, sem correção monetária, juros ou qualquer majoração econômico-financeira;



16.4 A garantia prestada reverterá integralmente aos cofres da Entidade Contratante quando:

- a. Em caso de rescisão imotivada pela empresa contratada;
- b. A contratada deixar de cumprir o objeto licitado, omitir-se de suas obrigações ou descumprir as especificações de sua proposta ou na licitação, divergente ao descrito no Edital, quando estará precluso o seu direito à contratação por descumprimento de condições do Edital.

16.5 A Entidade Contratante poderá recorrer ainda, sem prejuízo das demais sanções, à garantia citada, a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causado pela empresa contratada, com o intuito de reparar tais danos. À Contratada restará obrigada a integralizar o montante da garantia em 05 (cinco) dias úteis.

17 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato no lapso fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Entidade Licitante, estará precluso ao direito da contratação, submetendo-se as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SEBRAE, podendo-lhe ainda, a exclusivo critério da JUSTA TRAMA, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

17.2 Firmado o CONTRATO, o atraso no cumprimento de suas obrigações, sem justificativa por escrito aceita pelo contratante, constitui a contratada em mora e sujeita à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da obrigação em atraso, apurada por dia corrido a partir da data final do prazo ajustado, observado o limite de 9% (nove por cento).

17.3 Cobrança de valor indevido, ou de preço aviltado ou divergente do acordado, mesmo que de forma involuntária, ensejara além da devolução do valor, a cobrança da multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura.

17.4 A multa de mora, quando for o caso, será descontada da Garantia de Execução Contratual na fase implantação e do pagamento eventualmente devido à contratada no decurso do Contrato.



18 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Na assinatura de cada Contrato o CONTRATANTE designará formalmente um de seus funcionários, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, para exercer junto à CONTRATADA, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Acompanhar mensalmente o recebimento definitivo da execução dos serviços, atestando nas notas fiscais o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Indicar as ocorrências de inexecução e de indisponibilidade dos serviços contratados;
- d) Conferir, mantendo atualizada a documentação que a CONTRATADA imperiosamente precisa entregar junto a cada nota fiscal para pagamento;
- e) Encaminhar à área administrativa e financeira o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

18.3 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a retificá-los no prazo assinado pela fiscalização, sob pena ser considerado em mora e sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.4 As inconformidades verificadas na execução dos serviços serão comunicadas pela fiscalização diretamente ao preposto indicado formalmente pela CONTRATADA.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Prestar integralmente os serviços objetos desta licitação, conforme especificado nos Anexos do presente instrumento, observando a periodicidade e os prazos estabelecidos contratualmente, ficando a CONTRATADA sujeita às



penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.

20.2 Prestar serviços qualificados na emissão de bilhetes de passagens aéreas estaduais, nacionais e internacionais, assim como prestação de serviços correlatos, tais como, marcação de reservas de hotéis, aluguel de automóveis e ônibus, reserva de salas para eventos, etc., cumprindo todas as exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

20.3 Indicar, após a assinatura do Contrato, um preposto seu, a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio.

20.4 Colocar à disposição das Entidades integrantes da JUSTA TRAME todas as informações referentes às regras promocionais das Companhias aéreas, bem como suas alterações, inclusive fornecer sem ônus, a tabela de preços praticados pelas companhias quando solicitado pelo gestor do contrato.

20.5 Fornecer as passagens pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas em operação, inclusive decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, e sobre o valor total do bilhete aplicar o desconto fixo proposto, excluída a taxa de embarque.

20.6 Apresentar no mínimo 03 (três) alternativas de hotéis, que sempre quando possível deverão ser próximo ao evento e atender ao padrão requisitado pelo CONTRATANTE, tanto do aspecto econômico e quanto de qualidade.

20.7 Providenciar a substituição dos bilhetes emitidos sempre que o CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento do percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto para crédito como débito contra o CONTRATANTE.

20.8 .Entregar os bilhetes, não emitidos de forma eletrônica, relativos á passagens aéreas, no local previamente designado pelo gestor do contrato, que poderá ser uma das seguintes alternativas:



- a) diretamente no Aeroporto no Internacional Salgado Filho, desde que a Contratada possua a concessão de sala, para atendimento exclusivo a seus clientes, onde o bilhete será retirado pelo passageiro;
- b) nas dependências dos aeroportos Internacional Salgado Filho, através de um atendimento personalizado terceirizado, sem ônus algum para a Entidade Contratante;
- c) em tempo hábil e previamente acordado com o gestor do contrato diretamente na sede da JUSTA TRAMA, ou em caráter de urgência quando não houver condições de proceder à entrega na Sede da JUSTA TRAMA a contratada deverá diligenciar para efetuar a o mais rápido possível em outro local designado, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

20.9 Disponibilizar um funcionário na condição de Executivo da Conta, durante 40 horas mensais para reuniões semanais junto ao CONTRATANTE, para análise dos relatórios semanais, visando o monitoramento e melhoria constante dos serviços prestados.

20.10 Possuir, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do Contrato, uma loja (posto de suporte – sede ou filial), na cidade de Porto Alegre, ou cidades limítrofes, com uma equipe de técnicos capazes.

20.11 Disponibilizar via WEB ou prontamente por e-mail, num prazo máximo de 24 horas após solicitado, os relatórios descritos ANEXO I.

20.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.

20.13 Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação.

20.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



20.15 Fornecer a fiscalização a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços na sede do CONTRATANTE, com o respectivo endereço residencial;

20.16 Fornecer o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter, efetuar visitas semanais e manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao funcionário do CONTRANTE responsável pela fiscalização do contrato;

20.17 informar por escrito previamente à fiscalização, qualquer intenção de alteração no quadro de funcionários alocados nos serviços contratados, descrevendo as justificativas.

20.18 Cumprir as instruções complementares da fiscalização, quanto à execução e horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nos prédios.

20.19 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

20.20 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais e salários declarados na planilha de preço, legalmente registrado nas carteiras de trabalho nos valores salariais ali informados;

20.21 Responsabilizar-se pela disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

20.22 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços de sua propriedade ou do Contratante, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

20.23 Cumprir outras obrigações constantes neste instrumento e seus anexos.



21 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1 Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação, por meio de documento, em papel timbrado da licitante, podendo ser encaminhado pelo e-mail **licitacoes.justatrama@gmail.com**, em até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de abertura dos envelopes.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório ou ainda, solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de intimação do ato.

22.2 A Entidade promotora reserva-se o direito, em anular ou revogar o presente certame, antes da assinatura do termo de contrato, não acarretando quaisquer direitos aos licitantes que acorreram à licitação, seja por lucros cessantes ou quaisquer outras reparações.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1 Todos os casos omissos serão julgados pelo Pregoeiro e juntados aos autos, os quais, depois de consultadas doutrina, legislação e Assessoria Jurídica, quando necessárias, serão esclarecidos a todos os interessados, lavrado em documento e acostados ao processo licitatório, fazendo dele parte integrante.

24. DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante do presente Edital, como ANEXOS:

- a) Especificações dos serviços a serem prestados – ANEXO I
- b) Instrução para preenchimento da proposta - ANEXO II
- c) Modelo de Proposta – Declaração das Condições Comerciais – ANEXO III
- d) Estimativa de despesas Contratuais – ANEXO IV.



- e) Declaração Especial – ANEXO V.
- f) Declaração de EPP ou ME – ANEXO VI
- g) Declaração de Anuência da Agencia Consolidadora – ANEXO VII
- h) Minuta do Contrato – ANEXO VIII.

Porto Alegre, 20 de julho 2010.

Assinado o Original

Patrícia Bittencourt Ribas
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ANEXO I

DO OBJETO E SEUS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

DO OBJETO – O presente pregão tem por objeto a contratação de uma empresa, para através de um posto nos termos do item 20.9 do Edital e de uma loja nos termos do item 20.11, prestar serviços especializados de:

1) Fornecimento de Passagens aéreas (estaduais, nacionais e internacionais) e

- efetuar pesquisa de vôos disponíveis;
- efetuar pesquisa de horários alternativos para obtenção de descontos mais vantajosos;
- reservar lugares nos vôos, primeiramente nas tarifas promocionais;
- emitir as passagens aéreas;
- alterar reservas já emitidas, providenciando até mesmo a troca da passagem, desde que a referida solicitação do usuário ocorra, no mínimo, 6 (seis) horas antes do horário do vôo, informando o custo adicional, quando houver;
- entregar passagens aéreas através de atendimento próprio ou terceirizado em conformidade com o que estabelece o edital no ANEXO II e no item 20 e seus sub-itens.
- disponibilizar as passagens aéreas (PTA e E-ticket) no sistema (via e-mail), quando se tratar de embarques em outros aeroportos, utilizando-se **inclusive de mensagem via celular a fim de garantir o recebimento das informações cheguem ao passageiro;**
- informar aos passageiros o cancelamento dos vôos;
- reembolsar a JUSTA TRAMA os valores dos cancelamentos de passagens aéreas, quando solicitado;
- efetuar o faturamento de cada período;
- auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens que eventualmente tenham sido extraviadas pelas Companhias Aéreas..
- Acesso no sistema de passagens aéreas da CONTRATANTE para obtenção dos pedidos de reservas de transações aéreas e terrestres.



2) Hospedagem e alimentação (nacionais e internacionais)

- efetuar pesquisa de hotel para os períodos e locais solicitados, apresentando, sempre que possível, 3 (três) alternativas, levando em conta as menores tarifas;
- apresentar tarifas negociadas para:
 - hospedagem;
 - hospedagem e alimentação;
- efetuar a reserva da opção escolhida, com a comprovação do voucher;
- propor alternativas de locais apresentando vantagens;
- efetuar o faturamento de cada período.

3) Alimentação

- efetuar pesquisa de local para alimentação de grupos, atendendo à especificidade apresentada;
- apresentar, sempre que possível, 3 (três) alternativas de orçamento;
- efetuar a reserva da opção escolhida;
- propor alternativas de locais apresentando vantagens;
- efetuar o faturamento.

4) Locação de espaços e equipamentos para eventos com grupos

- efetuar pesquisa de local para realização de eventos, atendendo à especificidade apresentada;
- apresentar, sempre que possível, 3 (três) alternativas de orçamento;
- efetuar a reserva da opção escolhida;
- propor alternativas de locais apresentando vantagens;
- efetuar o faturamento conforme previsto no Edital.

5) Locação de veículos (nacionais e internacionais) e ônibus

- efetuar pesquisa de tarifas, para o período e local solicitados;
- apresentar, sempre que possível, 3 (três) alternativas de orçamento, com cobertura total de seguro e sem cobrança de franquia;
- efetuar a reserva da opção escolhida, com a comprovação do voucher;
- propor alternativas de locais apresentando vantagens;
- efetuar o faturamento.



- Contratar deslocamento terrestre, inclusive referente a transporte por ônibus de linhas intermunicipal e interestadual, através de reembolso ao passageiro, com posterior cobrança da CONTRATANTE.

6) Outros

- Quando não realizado pelo cartão, contratar seguro de viagem internacional, apresentando três alternativas de orçamento, antecipadamente;
- orientar sobre a necessidade de vistos e documentos para as viagens internacionais, auxiliando na tramitação da documentação junto aos Consulados ou órgãos competentes

7) Fornecer mensalmente, ou num prazo de 24 horas quando solicitado, os relatórios, contendo os seguintes dados na forma analítica ou sintética:

a) Aéreo – Entidade, nome do passageiro, sigla da cia aérea, trecho/rota, nº TKT (e- ticket), data de emissão; centro de custo, valor facial, Tx de embarque, total da venda, Full Fare, Data da criação da reserva, data de embarque/retorno, classe da reserva, câmbio (Quant, de emissões internacionais), solicitante, best fare (menor tarifa praticada), comissão (quando houver); e resumo de Centro de Custo por transação;

b) Hotel - Entidade, nome do hospede, data de emissão do voucher, hotel, cidade, nº de diárias, valor das diárias/ taxas, extras, valor total, comissão (quando houver), centro de custo, check-in/chek-out, descrição dos serviços, solicitante, categoria, e resumo de transações por Centro de Custo;

c) Outros – Entidade, quantidade, passageiro, produto/fornecedor, tarifa, taxa, total, data de emissão, solicitante e resumo de transações por Centro de Custo ;

d) Planilha mensal por Entidade de fechamento de transação - constando por prestador de serviço, nº vendas, nº de transações, valor total e % das comissões, valor total e % de Over , total das receitas, total das despesas em conformidade com a planilha de custo, alocação por Centro de custo das despesa ou receita totalizada em conformidade com o nº de transações utilizadas.



e) Planilha por Entidade, constando, aeroportos, quantidade de atendimento solicitados e respectivos Centros de Custo

- .



ANEXO II
INSTRUÇÕES GERAIS E PARA
PREENCHIMENTO DO MODELO DE PROPOSTA (Anexo III)

No preenchimento do ANEXO III, e conseqüente apresentação do valor a ser cobrado por transação proposta a licitante deverá considerar que:

1. Obrigatoriamente a empresa proponente deverá incluir no envelope N^o 01 o modelo de proposta (Anexo III – Declaração das condições comerciais) devidamente assinado e nos termos estabelecidos, devendo ainda ser anexado:
 - a) Anexo III, mensal (transaction fee) das despesas onde a licitante deverá especificar todas as demais despesas diretas e indiretas que julgue necessário para prestação dos serviços, que devidamente totalizada, servira para obtenção do valor das transações apresentadas. No sentido de planificar todas as propostas, deverá ser considerado para apresentação dos preços por parte da proponente, a realização de 250 transações aéreas e 250 terrestre.
 - b) Independente do total apresentado, a proponente deverá preencher a proposta (Modelo ANEXO III) especificando o valor unitário da transação aérea, ficando desde já estabelecido que a proponente não poderá apresentar para transação aérea internacional um valor superior em mais de 45% da aérea nacional, e para transação terrestre um valor que seja mais do que a metade (½) do valor da transação aérea nacional. Assim no valor das transações a ser apresentada em sua proposta a CONTRATADA deverá utilizar os seguintes cálculos:

$$VTAI = VTA \times 1,45$$

$$VTT = VTA \times 0,50$$

Onde:

VTA = Valor da transação aérea

VTAI = Valor da transação aérea internacional.

VTT = Valor da transação terrestre.



2. Na sua proposta a proponente deverá considerar que na execução do contrato será considerado para efeito de transações:
- a) Aéreo nacional (reserva e emissão) - 01 transação;
 - b) Aéreo nacional reemissão - 01 transação;
 - c) Aéreo internacional (reserva e emissão) 01 transação;
 - d) Aéreo internacional reemissão - 01 transação;
 - e) Cancelamento e reembolso em aéreo nacional ou internacional, não será considerado transação;
 - f) Reserva de hotéis, nacionais ou internacionais, solicitação/emissão de voucher – 01 transação;
 - g) Locação de carros, ônibus, van;micro, passes de trens, reserva/emissão de voucher – 01 transação terrestre;
 - h) Cancelamento ou alteração de datas em operações terrestres (hotéis nacionais, internacionais, locadoras, etc.), não será considerado transação;
 - i) Passaporte/visto encaminhamento documentação com despachante – 01 transação terrestre;
 - j) Seguro de viagem (quando não emitido pelo cartão) – 01 transação;



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

À

Cooperativa Central JUSTA TRAMA

Prezados Senhores

.....(razão social da proponente),
inscrita no CNPJ nº.....,com sede na rua
.....,nº....., na cidade de, no Estado de, neste
ato representada pelo Sr....., em conformidade com
o edital de licitação, PREGÃO 001/2010, declara que caso seja adjudicada
para prestar os serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS,
RESERVAS DE HOTÉIS E SERVIÇOS CORRELATOS, com todas as
especificações no Anexo I, adotará as seguintes condições:

- a) Que as condições comerciais aqui apresentadas tem validade de 60 dias;
- b) Comprometemo-nos a repassar integralmente a Entidade CONTRATANTE todas as comissões, bonificações (over) porventura recebidas das companhias aéreas, hotéis, locadoras, e outros prestadores de serviços contratados no sentido de atender as demandas requeridas.
- c) Comprometemo-nos a fornecer as passagens aéreas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas em operação, inclusive decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem solicitada pela Entidade requerente; respeitando sempre os acordos firmados entre a CONTRATANTE e os prestadores de serviços, tanto a nível de preço como também de nº de transações.
- d) Que os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas e/ou voucher, uma vez solicitados, serão entregues no local previamente designado pelo Gestor do Contrato, conforme estabelece o item 20.9 do Edital.



- e) Informaremos todos os preços de tarifas disponíveis no mercado, inclusive as reduzidas e promocionais que se submetam ao pedido, providenciando a emissão do bilhete eletrônico (quando possível) fazendo uso sempre da tarifa mais econômica, independente da concessionária, seja ela básica ou promocional.
- f) Que foi considerado para calcula da proposta a estimativa no período de 18 meses, a demanda de 250 transações aéreas e 250 transações terrestres, observando, que caso sejamos vencedores da licitação, será considerado para efeito de transação o disposto no ANEXO II.
- g) Que conforme especificações descritas no Edital, que apresentou o valor total de R\$(.....reais), que entregamos em anexo, e considerando a quantidades de transações estimadas, estamos apresentando os seguinte valores por transação:

SERVIÇOS	Valor por transação	Valor máximo previsto no Edital
Aéreos nacionais	R\$	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Aéreo Internacionais	R\$	45% (maior que o valor da transação aérea nacional)
Terrestre	R\$	50% (menor que o valor da transação aérea)

- h) Que estamos cientes que em caso de lance, a redução do valor apresentado como taxa de transação para os serviços aéreos nacionais, ocasionará a alteração na mesma proporção dos valores apresentados como taxa de transação para aéreo internacional e terrestre, ou seja haverá uma redução proporcional em caso de lances verbais.
- i) Estamos apresentando o valor de transação atendendo todas as condições do EDITAL, declarando que para elaboração de nosso preço consideramos:

- A execução integral de todos os serviços descritos no Anexo I



- Que as condições de pagamentos e periodicidades do faturamento estabelecidas no edital para cada uma das operações serão atendidas plenamente.
 - Que estaremos disponibilizando um funcionário na condição de Executivo de Conta, para prestar assessoria, gestão do contrato e fiscalização do andamento dos trabalhos, mediante a visita mensais a sede da CONTRATANTE;
 - Que num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato estaremos disponibilizando um posto de atendimento (sede ou filial), na cidade de Porto Alegre, ou cidades limítrofes, nos termos do item 20.11.
 - Que toda e qualquer necessidade de envio ou retirada de documentos correrão por nossa conta.
 - Que prontamente atenderemos as solicitações de bilhetes de passagens aéreas e/ou reservas de hotéis, acessando o sistema de requisições da CONTRATANTE;
- j) Que os valores apresentados na planilha em anexo, englobam todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, expressando desde já que não procederemos qualquer reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento;
- k) Que nos preços apresentados esta incluso todas as despesas com impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato, e que não solicitaremos nenhum tipo de reembolso

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital

Atenciosamente

(Assinatura)

OBS: Solicite em WORD no e- mail: licitacoes.justa.trama@gmail.com



ANEXO IV - ESTIMATIVA PARA OS PRÓXIMOS 18 MESES

O valor das despesas de viagem relativas ao presente objeto, estimadas para os próximos 18(dezoito) meses com base nos projetos a serem desenvolvidos, atingem o montante de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), através da possível realização de 250 transações aéreas e 250 terrestres.

A mencionada quantia, que envolve despesas com traslado aéreo, hospedagem e demais serviços correlatos, constituem-se em mera estimativa, não estando a Entidade licitante obrigada a contratar integralmente o valor, não podendo tal importância ser exigida, e nem ser considerada como valor de pagamento mínimo, pois a estimativa aqui apresentada poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

Visando subsidiar a elaboração da proposta, informamos que nos próximos 18(dezoito) meses estimamos que a Entidade demandará os serviços de emissão de bilhetes de passagens, hospedagem e demais serviços correlatos nos roteiros descritos na tabela abaixo.

ROTEIRO	PASSAGEIROS	PORTO ALEGRE	SÃO PAULO	NAVEGANTES	FLORIANOPOLIS	PORTO VELHO	FORTALEZA	MARINGA	TRANSAÇÕES	EVENTOS	TOTALNº.TRANS	VALOR ESTIMADO
PORTO ALEGRE	3	3	3	3	3	3	3	3	18	2	36	R\$ 45.000,00
SÃO PAULO	4	4	4	4	4	4	4	4	24	2	48	R\$ 50.000,00
NAVEGANTES	2	2	2	2	2	2	2	2	10	2	20	R\$ 30.000,00
FLORIANOPOLIS	2	2	2	2	2	2	2	2	10	2	20	R\$ 25.000,00
PORTO VELHO	2	2	2	2	2	2	2	2	12	2	24	R\$ 60.000,00
FORTALEZA	2	2	2	2	2	2	2	2	12	2	24	R\$ 60.000,00
MARINGA	2	2	2	2	2	2	2	2	12	2	24	R\$ 30.000,00
OUTRAS CAPITAIS	Extra	1	1	1	1	1	1	1	7	2	14	R\$ 14.000,00
(INTERNAC)ITALIA	Extra	1	1	1	1	1	1	1	7	2	14	R\$ 10.000,00
TOTAL DE TRANSAÇÕES AÉREAS ESTIMADAS									112		224	R\$ 324.000,00
TRANSAÇÕES TERRESTRES											250	R\$ 126.000,00
TOTAL R\$ 450.000,000												

OBS: Os quantitativos acima servem apenas de subsídio à consecução da elaboração das propostas, não obrigando à Entidade promotora da licitação a executar na sua íntegra.



ANEXO V
DECLARAÇÃO ESPECIAL
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO/.....

Porto Alegre, dede 200....

A

Cooperativa Central JUSTA TRAMA

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, PREGÃO _____/_____:

- a) que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;

- b) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- d) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou com as entidades do Sistema "S" (SENAI, SESC, SEBRAE, etc...), bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;

- e) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou cooperado JUSTA TRAMA

Atenciosamente,



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura)



ANEXO VII

**Declaração Solidária
(Da Agência Consolidadora)**

A
Cooperativa Central JUSTA TRAMA

Prezados Senhores:

..... (razão social), com sede na Rua....., nº....., na cidade de, no Estado....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu, Diretor o Sr(a)....., não tendo interesse em participar diretamente da licitação na modalidade pregão, sob o nº 001/2010, e como detentora do credenciamento junto a IATA – International Air Transport Association, declara ser solidária as condições comerciais e de atendimento ofertado pela empresa, pois caso esta seja declarada vencedora estaremos instalando um Ponto de Entrega Remoto (STDO - Satellite Ticket Delivery Office) conforme determina a IATA, para que a empresa tenha condições de cumprir plenamente com o Edital. E que caso a licitante não venha atender as obrigações assumidas neste edital, ser declarada massa falida, concordatária, ou extinta por qualquer outro motivo, manteremos, sem ônus à Cooperativa Central Justa Trama, todas as condições pactuadas entre as contraentes no Pregão 001/2010, inclusive os preços propostos na fase de lances, até que a entidade proceda a nova licitação.

Em compatibilidade como o Edital, declaramos também que concordamos em assinar na condição de anuente aos contratos a serem firmados com nossa consolidada e a Cooperativa Central Justa Trama, bem como nos acordos de tarifas NET com Cia Aérea e hotéis. Estaremos também remetendo quando solicitado, os documentos relativos a regularidade fiscal de nossa empresa, já exigidas no Edital e apresentados pela consolidada na abertura da licitação.

Porto Alegre ___ de _____ de 2010.

Assinatura Representante Legal
(com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VIII

Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens na modalidade “Transaction FEE”, que entre si celebram o e a empresa xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular, de um lado o, inscrito no CNPJ sob o nº, estabelecidas na, nº , nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, representados neste ato pelo, xxxxxxxxxxxx, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sociedade com sede em São Paulo (SP), na Al. Santos, nº, ... andar, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada, por seu representante legal, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxx, nº , bairro xxxxxx, na cidade de doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes,

TÍTULO I DEFINIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Convencionam as Partes que, para os fins deste Contrato, as expressões definidas nesta cláusula terão o seu significado conforme as definições nele contidas, devendo valer quando estiverem empregados tanto no plural como no singular.

a) SERVIÇO designa a organização e operação por XXXXXXXXXXXXXXXx de um conjunto de serviços inerentes a sua atividade de agente de viagem, tal qual especificado na cláusula segunda.



b) PASSAGEIRO é a pessoa física contratante ou beneficiária do SERVIÇO, o qual poderá ter vínculo profissional ou não com os CONTRATANTES.

c) SOLICITANTE é a pessoa física designada pelos CONTRATANTES, responsável por fazer toda e qualquer solicitação de SERVIÇO em nome e por conta dos CONTRATANTES, responsabilizando-se os CONTRATANTES pelas solicitações efetuadas pelo(a) SOLICITANTE.

d) INTERLOCUTOR é a pessoa física, executivo de viagem, responsável tanto pela coordenação das relações entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA e FORNECEDORES, bem como pela divulgação da política de viagens dos CONTRATANTES aos seus empregados. Os CONTRATANTES deverão, sempre, dispor de um INTERLOCUTOR, previamente nomeado para atender às necessidades da CONTRATADA.

e) PRESTADORES são as pessoas físicas ou jurídicas, integrantes de cadastros da CONTRATADA e/ou com as quais mantêm convênio, a serem selecionadas para prestar os serviços aos PASSAGEIROS. Incluem-se na categoria de PRESTADORES, as companhias aéreas, marítimas, e ferroviárias, as companhias hoteleiras, as locadoras de veículos, as companhias que operam no ramo de fretamentos, as operadoras de turismo etc.

f) TRANSAÇÃO é, para efeito de cálculo da remuneração prevista, cada uma das operações realizadas pela CONTRATADA que envolvam passagens, aéreas, reservas em hotéis, locação de veículos, suporte de eventos, etc..

g) COMISSÕES são os valores recebidos pela CONTRATADA dos PRESTADORES pelos serviços de intermediação entre PRESTADORES e os CONTRATANTES.

h) TARIFA "NET" é a tarifa praticada por PRESTADORES, em cujo valor não está acrescida a comissão do agente de viagens.

Formatados: Marcadores e numeração



- i) LOJA – É o estabelecimento da CONTRATADA localizado em Porto Alegre ou em uma das cidades limítrofes, responsável pelo suporte administrativo e operacional ao posto avançado, e atendimento especial a Presidentes e Diretores e demais passageiros que os CONTRATANTES assim solicitarem.
- j) REQUISIÇÃO DE VIAGEM é o sistema de requisição eletrônica de viagens desenvolvido exclusivamente pelo CONTRATANTE e disponibilizado para acesso da CONTRATADA visando a formalização e à automatização e a documentação das solicitações de viagens e respectivas aprovações. Permitindo a efetuação de reservas aéreas, de hotéis e de veículos, em ambiente fechado e via Internet, do qual apenas os CONTRATANTES
- k) EXTRAS são todos os serviços acessórios agregados ao serviço principal. No caso de hospedagens e locações, o serviço principal é a diária e no caso de passagens aéreas, o serviço principal é o bilhete.

TÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA na modalidade TRASACTION FEE dos Serviços descritos no anexo I, compreendendo os serviços de reserva e fornecimento de passagens aéreas, diárias em hotéis e demais serviços correlatos para as Entidades CONTRATANTES.

§ 1º A CONTRATADA, como agência de viagens, tem aptidão técnica e capacidade operacional para realizar o agenciamento dos serviços de viagens disponíveis no mercado, nacional e internacional e, concomitantemente, promover o gerenciamento das demandas dos CONTRATANTES, disponibilizando os pacotes de serviços detalhados no Edital, que serão prestados por meio de sua LOJA.



§ 2º A CONTRATADA atenderá às solicitações de passagens e demais serviços, na medida das disponibilidades das empresas transportadoras, hoteleiras e outras que, efetivamente, irão prestar os serviços solicitados, cabendo-lhes, por esse motivo, a total responsabilidade sobre a execução dos serviços contratados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações de parte da CONTRATADA, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberalidade espontânea, sem ônus para os CONTRATANTES.

TÍTULO III OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Instalar, uma loja, mantendo nela um profissional capacitado, e supri-la de todo e qualquer equipamento necessário à prestação do SERVIÇO, conforme especificado no EDITAL.
- b) Acessar o sistema de Requisição de Viagem, no sentido de atender prontamente as solicitações de serviços a serem intermediados
- c) Empenhar-se junto aos PRESTADORES para obter benefícios consistentes em descontos nos preços, bônus, e outras vantagens, em nome dos CONTRATANTES e ou dos PASSAGEIROS.
- d) Disponibilizar prontamente por e-mail ou através de sua página de INTERNET (www.xxxx), mediante acesso restrito e exclusivo dos CONTRATANTES, relatórios gerenciais dos serviços objeto deste contrato, sendo que para o acesso será disponibilizado aos CONTRATANTES senhas de acesso gratuito. No caso de relatórios impressos e/ou customizados, a



CONTRATADA repassará os custos aos CONTRATANTES mediante orçamento prévio.

e) Utilizar-se de listas de outros prestadores de serviços fornecidas diretamente pelos CONTRATANTES, cujos preços e condições oferecidos sejam mais vantajosos que aqueles oferecidos pelos PRESTADORES.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários de seus funcionários e pelo recolhimento dos impostos, taxas e custos operacionais (transporte, alimentação, despesas telefônicas, etc..) que possam vir a recair sobre as suas atividades; isentando os CONTRATANTES de quaisquer responsabilidades que possam lhe ser imputadas, nesse sentido.

g) Auxiliar aos CONTRATANTES a fazer gestões junto aos PRESTADORES sempre que houver necessidade de requisitar reembolso de valores previamente pagos referentes a bilhetes de passagens e ou reservas de hotel ou locação pagas e não utilizados e ou canceladas, declarando-se ciente os CONTRATANTES que a CONTRATADA é tão somente a intermediária de tal requisição.

h) Observar as normas de política de viagens dos CONTRATANTES;

i) Prestar serviços de consultoria, objetivando melhorar e otimizar o custo global das operações, em conjunto com os responsáveis designados pelos CONTRATANTES.

TÍTULO IV OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações dos CONTRATANTES:

a) Efetuar o pagamento do preço dos SERVIÇOS objeto deste contrato nas condições estabelecidas no Edital.



b) Dar conhecimento prévio à CONTRATADA, mediante comunicação escrita de negociações e acordos comerciais a serem firmados diretamente com PRESTADORES.

c) Designar o INTERLOCUTOR que será responsável pela coordenação das relações entre os CONTRATANTES, a CONTRATADA e os PRESTADORES, inclusive no tocante à gestão dos acordos comerciais firmados diretamente entre os CONTRATANTES e os PRESTADORES. O INTERLOCUTOR deve propiciar os CONTRATANTES as condições favoráveis para uma perfeita prestação do SERVIÇO, devendo estar disponível para a resolução de quaisquer pendências que possam surgir.

TÍTULO V CANCELAMENTO e REEMBOLSO

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese dos PRESTADORES cancelarem os serviços, por qualquer que seja o motivo, já pagos pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA se obriga a repassar aos CONTRATANTES, valor equivalente àquele reembolsado pelos PRESTADORES, nos prazos e condições por estes praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a desistência seja motivada pelos CONTRATANTES e em se tratando de passagens aéreas emitidas no Brasil, serão obedecidos os seguintes critérios:

5.2.1.1a) Cancelamento de bilhete: O valor da passagem aérea não será cobrado pela CONTRATADA somente se o pedido de cancelamento ocorrer no mesmo dia em que foi emitido e dentro do horário de funcionamento de sua loja, devendo ser devolvido nas mesmas condições em que foram entregues e, ainda, exista tempo hábil para sua devolução para os PRESTADORES, inclusive bilhetes pagos através de cartão de crédito;

Formatados: Marcadores e numeração



b) Reembolso: Se a desistência for solicitada após o horário de funcionamento da LOJA ou no dia seguinte ao da emissão, o reembolso será efetuado pelos valores e nas condições estabelecidas pelas companhias aéreas, sendo cobrados dos CONTRATANTES pela CONTRATADA o valor equivalente a uma transação.

Parágrafo único - O reembolso será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária dos CONTRATANTES, quando o bilhete for faturado, e de acordo com as regras das Administradoras quando pago através de cartão de crédito.

TÍTULO VI RESERVA EM DUPLICIDADE E OUTRAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA Na hipótese de “no show”, ou seja, caso o passageiro não compareça para embarque ou não utilize qualquer outro serviço, circunstância essa que gere a cobrança de valores, por parte dos PRESTADORES diretamente à CONTRATADA, os CONTRATANTES assumem a obrigação de efetuar o respectivo pagamento para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA Caso os CONTRATANTES ou passageiro solicite à CONTRATADA ou faça reservas em duplicidade diretamente junto aos PRESTADORES e, na hipótese de tais procedimentos, gerarem a cobrança de qualquer espécie de taxa pelos PRESTADORES contra a CONTRATADA, os CONTRATANTES, desde já, assumem a obrigação de efetuar o pagamento de referidas taxas.

CLÁUSULA DÉCIMA Quaisquer alterações de reservas, bilhetes aéreos e “vouchers” que provoquem a cobrança de taxa pelos PRESTADORES, as mesmas serão pagas pelos CONTRATANTES, porém as cobranças fruto de alterações provocadas pela CONTRATADA sem solicitação dos CONTRATANTES correrão por conta da CONTRATADA.

TÍTULO VII ASPECTOS FINANCEIROS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A remuneração da CONTRATADA será equivalente à somatória do valor individual de cada TRANSAÇÃO, conforme valores estabelecidos no Anexo I, apurada mensalmente e consolidada em planilha específica e detalhada, indicando o volume total de TRANSAÇÕES no período, as comissões e o Retorno.

§ 1º Eventuais ajustes nos Relatórios Gerenciais Mensais ou na planilha mencionada na cláusula acima deverão ser feitos no novo relatório ou planilha.

§ 2º Sobre o valor retido a título de remuneração não há incidência de qualquer tributo, eis que são provenientes das comissões pagas pelos PRESTADORES à CONTRATADA e, portanto, tributados no ato de tal pagamento, cabendo à CONTRATADA tão somente sua retenção.

§ 3º A efetivação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Prestação dos Serviços estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, pertinentes ao contrato, respeitada as respectivas periodicidades, em original, ou cópia autenticada em cartório:

I – Mensalmente:

- a) Relatório da prestação dos serviços objeto deste instrumento, discriminando local da prestação dos serviços, bem como as tarefas executadas (diárias e mensais), o qual deverá estar devidamente visado pelo Empregado da Contratada encarregado pela fiscalização do cumprimento de todas as obrigações contratuais, que nele emitirá seu “de acordo”, carimbo e assinatura;
- b) Certidão Negativa de Débito (INSS);
- c) Certificado de Regularidade do (FGTS);
- d) Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



§ 4.º - A não observância do disposto nas cláusulas décima terceira e décima quinta, quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará devolução do documento e a recontagem do prazo de pagamento, o qual reiniciará a partir da nova protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Retorno será composto pela diferença entre o valor total das COMISSÕES pagas pelos PRESTADORES à CONTRATADA, deduzidas as despesas operacionais diretas e indiretas, os custos financeiros, as taxas de reembolso, os juros apurados pelo eventual atraso de pagamento e o da somatória do valor individual de cada TRANSAÇÃO, de acordo com a cláusula décima primeira, sendo proveniente, portanto, das próprias comissões que são pagas pelos PRESTADORES de serviços.

§ 1º O Retorno mencionado na cláusula acima, será pago aos CONTRATANTES caso o saldo entre as COMISSÕES, deduzidas as despesas operacionais diretas e indiretas, os custos financeiros, as taxas de reembolso, os juros apurados pelo eventual atraso de pagamento e o da somatória do valor individual de cada TRANSAÇÃO, for positivo e, será cobrado dos CONTRATANTES, caso este saldo seja negativo.

§ 2º O pagamento ou a cobrança do retorno deverá ser efetuado

§ 3º Declara-se ciente os CONTRATANTES de que na utilização de SERVIÇO com tarifa "net" não haverá pagamento de comissão à CONTRATADA, razão pela qual esta última está desobrigada de computá-la no Retorno.

7.5 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Além do disposto no §3º da cláusula décima primeira, as bases comerciais e o modelo de remuneração adotado neste contrato serão revistos a cada 6 (seis) meses, com a finalidade de proteger os CONTRATANTES, assim como a CONTRATADA, de possíveis variações de mercado e/ou alterações na Política de Viagens dos CONTRATANTES, sendo certo que os valores constantes no Anexo II serão

Formatados: Marcadores e numeração



corrigidos monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM (Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que eventualmente o substitua.

7.8 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Na hipótese de serem criados e/ou alterados tributos, retenções e contribuições de qualquer natureza ou competência, que venham a onerar a remuneração da CONTRATADA, os mesmos correrão por conta dos CONTRATANTES.

Formatados: Marcadores e numeração

TÍTULO VIII CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Os bilhetes de passagem aérea, tanto nacionais, como internacionais, serão pagos

8.2 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os demais serviços, serão pagos da seguinte forma:

Formatados: Marcadores e numeração

.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Fica ajustado entre as partes que, sob hipótese alguma, os serviços extras não previsto neste contrato, serão faturados pela CONTRATADA, de maneira que os CONTRATANTES ou PASSAGEIRO deverão pagá-los diretamente ao respectivo PRESTADOR.

8.3 CLÁUSULA DÉCIMA NONA As partes declaram-se cientes de que a demora no faturamento dos preços de quaisquer serviços objeto deste contrato, decorrente de procedimentos dos PRESTADORES, não constituem motivo para recusa do respectivo pagamento. Recebida qualquer fatura pelos contratantes, essa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apontar eventuais equívocos e solicitar as respectivas correções à CONTRATADA, sob pena de, não procedendo desta forma, ficará obrigada ao pagamento do valor total da fatura. Após efetuada a correção pela CONTRATADA, os CONTRATANTES terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento do novo documento de cobrança, contados do seu recebimento.

Formatados: Marcadores e numeração



~~8.3.1~~§ 1ª- Declara-se ciente os CONTRATANTES de que a demora no faturamento e cobrança tanto de valores decorrentes de conciliações e notas de débitos cobrados pelas Companhias aéreas, denominadas ADM (Agency Debt Memo) quanto a outros serviços previstos neste instrumento, não constituem motivos para atraso ou recusa do respectivo pagamento, mesmo após rescindido o presente instrumento contratual.

Formatados: Marcadores e numeração

§2ª - A CONTRATADA deverá procurar manter em dia seu faturamento e de terceiros, limitando-se o atraso referenciado nos dispositivos supramencionados, ao período máximo de 90 dias.

TÍTULO IX DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Contrato de Prestação de Serviço é celebrado por prazo determinado de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser resilido por qualquer das partes mediante notificação por escrita de uma parte à outra, com pré-aviso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, nos termos e condições previstos, até a efetiva data de rescisão do presente instrumento.

TÍTULO X DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser (a) extinto, unilateralmente, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação ao outro contraentes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram; ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato será considerado resolvido imediata e automaticamente, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Dissolução ou qualquer outra forma de extinção de quaisquer das partes contratantes, nas formas prescritas na lei ou pelos respectivos contratos sociais ou estatutos.
- b) Decretação de falência recuperação, intervenção ou liquidação extrajudicial.

TÍTULO XI EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes reconhecem que a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade na superveniência de qualquer um dos eventos abaixo descritos:

- a) Em caso de perda, furto, roubo ou extravio de bagagens;
- b) Na ocorrência da interrupção total ou parcial do itinerário de viagem confirmado por motivos de força maior;
- c) Na hipótese de atrasos e cancelamentos de saídas de aviões, ônibus, trens e navios, por qualquer que seja motivo;
- d) Em caso de falta de disponibilidade de acomodações em hotéis previamente reservados e ou de veículos locados, conforme previsto nos respectivos "vouchers";
- e) Recusa das autoridades consulares na concessão de vistos de entrada ou saída nos países que o exijam.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA também não será considerada inadimplente, nos termos da cláusula vigésima terceira, supra, por falhas na prestação dos SERVIÇOS ocasionadas por motivos de força maior ou caso fortuito, tais como, exemplificativa, mas não exclusivamente, greves, manifestações populares, motins, estados de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais, bem como por quaisquer outros motivos advindos de falhas de PRESTADORES, alheias à vontade de CONTRATADA, que lhe impeçam a atuação e cuja ocorrência lhe fosse impossível de prever.

TÍTULO XII DA RELAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que alguma atividade seja executada nas dependências do CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego. Portanto, os CONTRATANTES não responderão por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em pretensa relação de emprego.

TÍTULO XIII DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive às de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.



TÍTULO XIV VINCULAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente contrato vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Os contraentes reconhecem e se obrigam, mutuamente, a tratar com sigilo e confidencialidade as informações, condições comerciais, relatórios, análises e todos os demais documentos decorrentes do presente contrato, ficando vedada sua divulgação, comercialização ou utilização, qualquer que seja seu fim, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados.

§ 1º A extinção deste contrato não desonerará os contraentes do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

§ 2º Excetuam-se desta regra aquelas divulgações necessárias ao cumprimento das obrigações do próprio contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes contratantes, salvo mediante prévia e expressa autorização escrita da outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza



civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente, no presente contrato, vínculo dessa natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA Os contraentes reconhecem que: (I) o não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo; (II) a renúncia, por qualquer dos contraentes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (III) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que os CONTRATANTES possam vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denúnciação da lide.

TÍTULO XVI DOS ANEXOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Integram o presente Contrato o EDITAL e seus Anexos , constituindo os únicos e integrais acordos entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto e todas as comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito, através de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama, telex ou carta protocolada diretamente junto à outra parte, nos endereços constantes no Preâmbulo do presente Contrato.

TÍTULO XVII DO FORO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os contraentes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XVIII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Estando, assim, de pleno e comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, .

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXX

Coordenador

xxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS